

LEI MUNICIPAL Nº 97

DE 2 de dezembro de 1963

Cria a taxa de bombeiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Faço saber que o Poder Legislativo / decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - É criada, sob o código 1.154, a Taxa de Bombeiros para manutenção dos serviços e de prevenção a incêndios, combate ao fogo e socorros públicas que incidirá no montante de 5% (cinco por cento) sobre os impostos predial, territorialurbano e industrial e profissões.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a assinar com o Governo do Estado, o Convênio em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua / em 1º de janeiro de 1964.

Bento Gonçalves, 2 de dezembro de 1963.

Astq

**Aristides Bertual
Prefeito**